



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-8777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2871

De 29 de Dezembro de 1995

Autoriza o cancelamento de débitos e dá outras providências.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

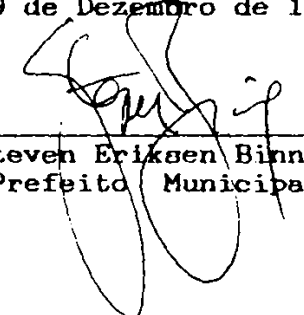
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Orlândia, autorizado a cancelar débitos de contribuintes, cujo valor não ultrapasse R\$ 20,00 (vinte reais), e que estejam inscritos como DIVIDA ATIVA até 31 de dezembro de 1994, referente a Impostos, Taxas e Serviços de Água e Esgoto.

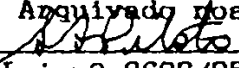
PARAGRAFO UNICO - Os débitos de que trata este artigo e que já tenham sido ajuizados e ainda não pagos, somente serão cancelados se o contribuinte pagar as custas processuais dentro do prazo estipulado no processo ou pela Prefeitura, quando for o caso, sob e prosseguir a execução judicial.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlândia,
29 de Dezembro de 1995.


Steven Eriksen Binnie
Prefeito Municipal

Publicado e Arquivado nos termos da legislação vigente


Projeto de Lei nº 2692/95
Autógrafo nº 272/95.